

tos cincoenta e quatro. = REI, Regente, com Rubrica e Guarda. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. = Logar do Sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de trinta de Junho ultimo, que authorisa, nos termos da tabella junta á presente Lei, a cobrança dos direitos de transito na ponte construida na estrada de Ovar para o Porto, e sitio denominado da Barrinha, no Districto de Aveiro; Manda cumprir e guardar o supracitado Decreto como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Diogo Nicolau Possollo* a fez.

*Tabella dos direitos exigiveis na Ponte da Barrinha, no Districto de Aveiro, a que se refere a Lei d'esta data.*

DESIGNAÇÃO DOS PASSAGEIROS, ANIMAES OU VEHICULOS DE TRANSPORTE	PORTAGENS	
Passageiro a pé.....	5 réis	
Passageiro a cavallo em.....	Cavalgadura maior.....	20 »
	Dita menor.....	10 »
Carga em.....	Cavalgadura maior.....	20 »
	Dita menor.....	10 »
Carros de.....	Um boi ou besta.....	20 »
	Dois bois ou bestas.....	30 »
	Quatro bois ou bestas.....	40 »
Sege ou carrinho de duas rodas	Seis ou mais bois ou bestas.....	60 »
	Com uma besta.....	50 »
	Com duas bestas.....	60 »
Carroagem de quatro rodas....	Com mudas.....	70 »
	Com duas bestas.....	80 »
	Com duas bestas ou mudas.....	120 »
Diligencias.....	Com quatro bestas.....	140 »
	Com quatro bestas com mudas.....	160 »
Liteiras.....	100 »	
Manadas de gado vaccum, cavallar ou muar, por cabeça.....	80 »	
Rebanhos de gado lanigero, caprino, ou suino, idem.....	5 »	
	2 »	

Paço das Necessidades, em 3 de Julho de 1854. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.  
No Diario do Governo de 14 de Agosto, N.º 189.

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

**T**OMANDO em consideração as Consultas do Conselho Superior de Instrução Publica, sobre as providencias regulamentares que são necessarias para se prover á mais facil e proveitosa execução do disposto no artigo 95.º do Decreto, com força de Lei, de 5 de Dezembro de 1836, quanto á nomeação de um jury encarregado dos exames preparatorios para a matricula das aulas nas diversas faculdades academicas: Hei por bem, Conformando-Me com o parecer da secção Administrativa do Conselho d'Estado, em vista das mesmas Consultas e da resposta fiscal do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, Decretar o seguinte:

*Regulamento dos exames de habilitação para a primeira matricula na Universidade de Coimbra.*

Artigo 1.º Ninguem poderá ser admittido á primeira matricula da Universidade, sem que junte certidão de haver sido approvedo no exame de habilitação.

§ 1.º Exceptua-se o individuo que apresentar certidão pela qual mostre ter sido approvado em todos os exames preparatorios feitos antes da publicação do presente Regulamento.

§ 2.º O que antes da mesma epocha tiver já sido approvado em algum ou alguns dos exames preparatorios, será obrigado, no acto do exame de habilitação, a satisfazer tão sómente á parte que lhe faltar de taes exames.

Art. 2.º Para ser admittido a exame de habilitação é necessario requerimento dirigido ao Prelado da Universidade, em que se declare a faculdade que o examinando pretende cursar: o requerimento será instruido com diploma do Lyceu que elle houver frequentado, ou certidão dos exames n'elle feitos sobre as disciplinas seguintes: francez, latinidade, grego, arithmetica e geometria, philosophia racional e moral e principios de direito natural, oratoria, poetica e litteratura classica, e historia chronologia e geographia, especialmente a commercial.

Art. 3.º O exame de habilitação será publico, oral e por escripto; versará sobre todas as disciplinas, de que se exigirem certidões, e será feito perante um jury composto de oito Vogaes, um dos quaes o presidirá, e os outros serão os examinadores.

§ 1.º Os Vogaes serão os Professores do Lyceu de Coimbra e tres Lentes da Universidade. Um dos Lentes será o Presidente.

§ 2.º Quando a necessidade o pedir poderá haver dois ou mais jurys, compostos pela mesma fórma.

Art. 4.º A nenhum Leate da Universidade, ou Professor do Lyceu de Coimbra, que possa ser vogal nos exames, é permittido, da data d'este Regulamento em diante, ensinar particularmente qualquer das disciplinas que entram no exame de habilitação: aquelle que o fizer julgar-se-ha haver por esse facto renunciado o ensino publico.

Art. 5.º As nomeações dos Presidentes e examinadores dos jurys, que se julgarem necessarios, e as dos supplentes que hajam de servir na falta legitima de algum dos nomeados; bem como a designação das disciplinas em que cada examinador ha de argumentar, serão feitas no fim de cada anno lectivo pelo Conselho de decanos, presidindo o Prelado da Universidade.

Art. 6.º O tempo fixado para estes exames é sómente o mez de Outubro.

§ 1.º Em cada jury não haverá por dia mais do que quatro exames.

§ 2.º Os examinados, que não metterem a despacho seus requerimentos até o dia doze d'aquelle mez, só farão exame se houver tempo.

§ 3.º Os requerimentos passarão directamente do despacho para as mãos dos Presidentes dos jurys, os quaes, pela ordem das datas, farão inscrever n'uma pauta os nomes dos examinandos, com a declaração assim do dia do exame, como do jury, perante o qual devem ser examinados.

§ 4.º O examinando, que, sem legitimo impedimento, faltar no dia assignado para similhante acto, ficará preterido, e só fará exame havendo tempo.

Art. 7.º O exame começará pelas provas por escripto, a que cada examinando satisfará em lugar separado, mas á vista do jury. Seguir-se-ha depois a parte oral, em que será interrogado successivamente, e por sua ordem, nas disciplinas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

Art. 8.º Cada examinador na disciplina, ou disciplinas, que lhe houverem sido designadas, argumentará por espaço de dez até quinze minutos marcados por ampulheta.

§ unico. O Presidente e qualquer dos examinadores poderão tambem argumentar em disciplina estranha áquellas, bem como na materia das provas por escripto.

Art. 9.º Na parte oral o exame será vago e restricto ás materias mais essenciaes: na parte por escripto, assim como na traducção vocal dos logares de francez, latin, e grego, versará o exame sobre pontos tirados á sorte.

§ unico. Tanto os argumentos do exame oral, como os pontos para o exame por escripto, serão tirados das materias comprehendidas no programma, que faz parte d'este Regulamento, e baixa com elle assignado pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

Art. 10.º As provas por escripto, juntamente com a nota do resultado de cada exame, serão remettidas á Secretaria da Universidade, para ali se guardarem para os effeitos convenientes.

Art. 11.º Concluidos os exames do dia, proceder-se-ha em cada jury á votação, que será singular para cada um dos examinandos, e effeituada por meio de escrutinio secreto.

§ 1.º Cada um dos Vogaes lançará na urna a letra A ou R. Havendo unanimidade de A, a approvação será plena: e será approvação simples, havendo pelo menos maioria absoluta.

§ 2.º O resultado d'este acto será reduzido a termo, pelo Secretario da Universidade, no competente livro, d'onde se hão de extrahir as certidões respectivas.

Art. 12.º Os exames de *preferencia*, assim como os de grego e allemão, exigidos para o doutoramento na Faculdade de Direito, e os de hebraico para a matricula do quinto anno de Theologia, só terão igualmente logar no mez de Outubro.

§ 1.º Cada um d'estes exames effeituar-se-ha mediando despacho do Prelado da Universidade, perante um jury especial composto de dois examinadores, um dos quaes será sempre o Professor da respectiva liagua, e de um Presidente, que será Leute da Universidade.

§ 2.º A nomeação dos juries especiaes será tambem feita pelo Conselho dos Decanos, sob a presidencia do Prelado da Universidade, na mesma occasião em que forem nomeados os juries geraes.

Art. 13.º Estes exames serão publicos, como os outros. A sua parte oral consistirá na traducção em portuguez, e na analyse grammatical de dois logares, um em prosa, outro em verso; e a parte escripta na traducção em portuguez de um logar de verso. Os logares serão tirados á sorte.

§ 1.º No exame de hebreu serão os pontos para a traducções extrahidos do Pentateucho e dos Psalmos de David.

§ 2.º No de grego serão tirados, os de prosa, das obras de Herodoto, Thucydides ou Xenophonte; os de verso, de Homero, Pindaro ou Anacreonte.

§ 3.º No de inglez, os de prosa, da Chrestomathia ingleza, segunda edição; os de verso, do Telemacho inglez.

§ 4.º No de allemão, das obras de prosa e verso de Schiller.

Art. 14.º As provas por escripto serão datadas e assignadas pelo examinando, e rubricadas pelo Presidente e examinadores.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente. = *Rodrijo da Fonseca Magalhães.*

*Programma das materias relativas aos exames de habilitação para a primeira matricula na Universidade de Coimbra, programma que faz parte do Decreto regulamentar d'esta data.*

1.º Argumento — Francez.

Traducção e analyse grammatical de um logar em prosa da Selecta de Noel e La-Place.

2.º Argumento — Latinidade.

Traducção e analyse grammatical de um logar das obras philosophicas de Cicero.

3.º Argumento — Grego.

Traducção e analyse grammatical de um logar de Herodoto, Thucydides ou Xenophonte.

## 4.º Argumento — Arithmetica e Geometria.

Leis da numeração, operações por inteiros e quebrados; regra de tres e suas applicações; e resolução de uma questão.

Demonstração de uma proposição de um dos primeiros quatro livros d'Euclides. (*Em algebra*) Operações por inteiros e fracções; equações; resolução das equações do primeiro e segundo grau.

## 5.º Argumento — Philosophia Racional e Moral, e Principies de Direito Natural.

(*Psychologia.*) — Natureza do principio intellectual, suas faculdades e actos.

(*Logica, parte formal.*) — Idéas, juizo, raciocinio, demonstração.

(*Logica, parte real.*) — Conhecimento da verdade; existencia, criterio, e fundamento da certeza.

(*Methaphysica, parte ontol.*) — Existencia, propriedades e relações dos entes, enunciação d'estas relações.

(*Methaphysica, parte theol.*) — Religião, argumentos e refutação do atheismo, polytheismo e pantheismo; exposição e vindicação do monotheismo, ou theismo christão.

(*Ethica.*) — Actos humanos, e deveres do homem em todas as suas relações.

(*Direito natural.*) — Noção, limites, divisão do direito natural; noção e condições dos direitos primitivos e hypotheticos.

## 6.º Argumento — Oratoria, Poetica e Litteratura Classica.

Noções geraes sobre as cinco operações do orador; manejo das provas; movimento dos affectos; partes do discurso oratorio, virtudes da elocução, estylos dos principaes generos de discursos.

Noções geraes sobre a fabula; costumes e caracteres; estylos; versificação; principaes generos de poesia.

Noticia critica dos melhores poetas, historiadores e oradores, gregos, latinos e portuguezes.

## 7.º Argumento — Geographia e Chronologia. — Historia.

Noções sobre a figura, dimensão, posição e movimentos da terra, e suas consequencias. Definições. Continentes conhecidos; montes, planicies e cavidades; correntes naturaes e artificiaes; mar e sua divisão e movimentos; seres que povoam a terra e a atmosphaera, e seus phenomenos. Estados ou paizes; suas capitaes, situação, limites, governo e religião; portos, feiras, mercados e commercio principal. Medidas naturaes, civis e historicas do tempo; eras e epochas principaes.

Periodos, epochas e factos principaes da historia sagrada. Noticia dos povos da antiguidade; phenicios, egypcios, assyrios, persas, gregos e romanos; sua origem, progressos, decadencia e destruição.

Formação dos novos estados na idade media e moderna. Origem dos antigos lusitanos. Epochas e factos principaes da nossa historia antiga e moderna.

Paço das Necessidades, em 4 de Julho de 1854. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*  
No *Diario do Governo de 29 de Julho, N.º 176.*

---

**COMMISSÃO DAS PAUTAS.**

RESOLUÇÃO N.º 54.

**A** Commissão das Pautas:

Visto o processo de contestação que teve lugar na Alfandega Grande de Lisboa, por occasião de haverem a Viuva Macieira & Filhos proposto a despacho uma caixa da